

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº3293, 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 2021/299978-RESOLVE:

CONCEDER a servidora EDILENA DO AMARAL RODRIGUES, cargo Digitadora, Matrícula nº514019601, portadora do CPF nº 124.676.002-97, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1508.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA
33.90.39 - O.S.T.P.JURÍDICA: 1.400,00(Mil e Quatrocentos Reais)

FONTE DE RECURSOS: 0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados, destinam-se as despesas da CECOMT-GURUPI, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de NOVEMBRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em Exercício

Protocolo: 733550

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14004, AINF nº 072015510002770-7, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4.

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18980, AINF nº 102020510000149-7, contribuinte XAVIER & SOUTO LTDA, Insc. Estadual nº. 15255630-3.

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18981, AINF nº 102018510005617-0, contribuinte EUROPA PHARMACY LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15159105-9.

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18982, AINF nº 102018510005618-8, contribuinte EUROPA PHARMACY LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15159105-9.

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18984, AINF nº 102018510005618-8, contribuinte EUROPA PHARMACY LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15159105-9.

Em 02/12/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18272, AINF/PROCESSO 012019510000114-4/012020730008428-8, contribuinte A B DA LUZ E CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, Insc. Estadual nº. 15312006-1.

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8091 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18707 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000584-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. 1. Deixar de escriturar, na escrituração fiscal digital - EFD, notas fiscais eletrônicas - NF-E de entrada constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8090 - 1ª CPJ.RECURSO N. 17359 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003608-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE ISENTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência de parte do AINF, quando demonstrada a não aplicação da regra de antecipação especial do imposto às mercadorias beneficiadas com isenção, relativamente à operação interna subsequente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8089 - 1ª CPJ.RECURSO N. 19001 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000484-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades de que faz parte mesmo sócio, identifica-se a receita auferida na venda de mercadorias somadas de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período correspondente. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8088 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18999 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000482-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA

COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades de que faz parte mesmo sócio, identifica-se a receita auferida na venda de mercadorias somadas de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período correspondente. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8087 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18997 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000482-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades de que faz parte mesmo sócio, identifica-se a receita auferida na venda de mercadorias somadas de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período correspondente. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8086 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18995 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000483-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades de que faz parte mesmo sócio, identifica-se a receita auferida na venda de mercadorias somadas de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período correspondente. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8085 - 1ª CPJ.RECURSO N. 17349 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.022017510000064-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. FORNECIMENTO INCORRETO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS EM DIF. REVISÃO DE OFÍCIO NÃO ADMITIDA. 1. Uma vez que a penalidade aplicada condiciona-se à limitação de 10.000 UPF-PA por período de referência, não se pode definir tal limitação para o AINF ou para a ordem de serviço de origem. 2. Omitir informações econômicas e fiscais exigidas pela legislação tributária vigente constitui-se em infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 3. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, c, do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e improvido do recurso, com revisão de ofício para reduzir o crédito tributário nos termos do voto do Conselheiro Relator. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8084 - 1ª CPJ.RECURSO N. 15429- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122016510001152-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO COM MERCADORIA ORIUNDA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DESTINADA À INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE DO ESTABELECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. BIS IN IDEM. 1. Escorregida a decisão do julgador a quo que declarou a improcedência da autuação fiscal, quando constatado que as operações que a embasaram já foram objeto de cobrança tributária em lançamento distinto, evitando-se assim o bis in idem. 2. O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência do que tenha interposto, é a inteligência do art. 51, §1º, da Lei n. 6.182/1998. 3. A revogação do parcelamento por falta de pagamento enseja a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa, nos termos da Legislação vigente. 4. Incabível a autuação fiscal para cobrança de valores já incluídos em pedido de parcelamento. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8083 - 1ª CPJ.RECURSO N. 17813 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003634-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos e no resultado de diligência fiscal, declara a parcial procedência do auto de infração uma vez constatado que parte das operações incluídas no levantamento fiscal não guarda relação com a autuação e/ou com a ordem de serviço. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2021.